



REGULAMENTO

DO

MAUÁ IV – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

PARTE GERAL

14 DE MAIO DE 2026



SUMÁRIO DA PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

Capítulo I – Das Definições	3
Capítulo II - Das características do Fundo	13
Capítulo III – Dos prestadores de serviços e suas responsabilidades	14
Capítulo IV – Dos Encargos do Fundo	20
Capítulo V – Da Assembleia Geral de Cotistas	21
Capítulo VI – Dos Canais de atendimento do Administrador e Gestor	24
Capítulo VII – Das Disposições Gerais	25

SUMÁRIO DA CLASSE ÚNICA MAUÁ IV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

Capítulo I – Das Principais características da Classe	28
Capítulo II – Do Público Alvo	28
Capítulo III – Do Objetivo e Política de Investimento	28
Capítulo IV – Das Condições para Emissão, Aplicação, Amortização e Resgate de cotas	36
Capítulo V – Da Remuneração	41
Capítulo VI – Da Remuneração dos Fundos Investidos	43
Capítulo VII – Das Assembleias Especiais	45
Capítulo VIII - Da Distribuição dos Resultados da Classe	45
Capítulo IX – Comunicação entre os cotistas e a Administradora	46
Capítulo X - Eventos que o administrador deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	47
Capítulo XI - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe	47
Capítulo XII – Das Controvérsias	47



MAUÁ IV – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, exceto se de outra forma expressamente indicado:

- (i) o masculino incluirá o feminino, e vice-versa;
- (ii) a não ser que de outra forma especificado ou exigido pelo contexto, as expressões “deste Regulamento” e “neste Regulamento”, referem-se a este Regulamento como um todo, e não a uma disposição específica deste Regulamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados com este Regulamento;
- (iii) as expressões “incluem”, “incluindo”, “inclusive” e similares devem ser interpretadas como se estivessem acompanhadas da frase “mas não se limitando a”;
- (iv) referências a leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos contidas neste Regulamento devem ser consideradas como referências a essas leis, normas, regras, contratos, instrumentos e documentos, conforme estejam em vigor e sejam alterados ou substituídos de tempos em tempos, e devem incluir quaisquer leis, normas, regras, contratos, instrumentos ou documentos que os sucederem; e
- (v) as expressões a seguir serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural;
- (vi) todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente; e
- (vii) as palavras ou expressões, iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos, terão os significados a elas atribuídos a seguir:

“Acordo Operacional de Serviços”:

É o acordo operacional de serviços, que regerá a relação entre o Gestor e a Administradora;

“Administradora”:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão



de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 11.784, expedido em 30 de junho de 2011;

- “Afiliadas”:
- As pessoas físicas ou jurídicas, conforme o caso, que são: **(i)** direta ou indiretamente, controladas pelo Gestor; **(ii)** direta ou indiretamente, controladoras do Gestor; e/ou **(iii)** sociedades que sejam controladas pelo mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor;
- “ANBIMA”:
- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- “Arbitragem”:
- Tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo XII do Anexo I deste Regulamento;
- “Assembleia Geral”:
- A Assembleia Geral de Cotistas, onde participam todos os cotistas de todas as Classes de Cotas, para deliberar sobre matérias comuns a todas elas;
- “Assembleia Geral Ordinária”:
- A Assembleia Geral realizada anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- “Assembleia Geral Extraordinária”:
- A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer matérias que não as matérias de Assembleia Geral Ordinária;
- “Assembleia Especial de Cotistas”:
- É a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou Subclasse.
- “Ativos”:
- Os Ativos Alvo;
- “Ativos Alvo”:
- Tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 do Anexo I à este Regulamento;
- “B3”:
- B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, Centro, CEP 01010-901;



“ <u>BACEN</u> ”:	Banco Central do Brasil;
“ <u>Câmara</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1.2 do Anexo I à este Regulamento;
“ <u>CDI</u> ”:	Taxas médias diárias de Depósitos Interbancários de 1 (um) dia, “ <i>over extragrupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas, no último Dia Útil disponível, pela B3 no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
“ <u>Classe de Cotas</u> ”:	Qualquer Classe de Cotas do Fundo, que pode ser aberta ou fechada;
“ <u>CMN</u> ”:	O Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ/MF</u> ”:	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
“ <u>Código Civil Brasileiro</u> ”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	O Código ANBIMA de Autorregulação para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, em vigor na data deste Regulamento;
“ <u>Combinação de Negócios</u> ”:	Qualquer: (i) combinação de negócios, nos termos da Resolução CVM nº 71, de 22 de março de 2022, conforme alterada, independentemente do Instrumento de Investimento; e/ou (ii) contratação, pela Jive, de um profissional, ou grupo de profissionais, cujos efeitos sejam, na visão do Gestor, semelhantes e/ou equivalentes aos dos eventos descritos no inciso (i);
“ <u>Cotas</u> ”:	As cotas emitidas pelas Classes de Cotas, nos termos deste Regulamento;
“ <u>Cotistas</u> ”:	Os cotistas das Classes de Cotas;
“ <u>Custodiante</u> ”:	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Rua Alves



Guimarães, n.º 1212, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 11.784, expedido em 30 de junho de 2011;

- “CVM”:** Comissão de Valores Mobiliários;
- “Decreto 11.109/22”:** Decreto n.º 11.109, de 29 de junho de 2022, conforme em vigor;
- “Dia Útil”:** Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil, assim como feriado estadual ou municipal na Cidade de São Paulo ou em outra praça onde estiver sediada a Administradora, ou, ainda, um dia em que instituições financeiras no Brasil sejam obrigadas ou autorizadas a permanecer fechadas. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;
- “Eventos de Verificação”:** São as hipóteses descritas no Capítulo X do Anexo I à este Regulamento;
- “Fundo”:** **MAUÁ IV**
– **FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO;**
- “Gestor”:** **MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.608.171/0001-59, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 9.061, expedido em 28 de novembro de 2006;
- “Instituições Financeiras** Instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com



<u>Autorizadas</u> ”:	o <i>rating</i> “AAA” na escala nacional brasileira pela Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s;
“ <u>Intermediário Líder</u> ”:	A Administradora ou outra que vier a ser contratada para esta finalidade;
“ <u>Investidores Autorizados</u> ”:	Investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, especificamente, investidores estrangeiros que apliquem seus recursos, exclusivamente, em ativos cujos rendimentos/ganhos estejam sujeitos a isenção ou a alíquota zero de IRRF, caso obtidos diretamente pelo investidor estrangeiro, nos termos do Decreto 11.109/22 e do artigo 17 da <u>Lei 12.973/14</u> ;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Os investidores que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>IPCA</u> ”:	Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, conforme calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
“ <u>IRRF</u> ”:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
“ <u>Lei 9.307/96</u> ”:	Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme em vigor;
“ <u>Lei 12.973/14</u> ”:	Lei n.º 12.973, de 13 de maio de 2014, conforme em vigor;
“ <u>Partes</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 do Anexo I à este Regulamento;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	Valor em Reais resultante da diferença entre o total dos Ativos da Classes de Cotas e o valor total do passivo exigível das respectivas Classes de Cotas;
“ <u>Prazo do Fundo</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2. deste Regulamento;
“ <u>Regulamento</u> ”:	Este regulamento, seus anexos e eventuais apêndices;



- “Regulamento _____ de Arbitragem”:** Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1.2 do Anexo I à este Regulamento;
- “Reserva para Despesas”:** Reserva a ser constituída pelo Gestor, observado o valor mínimo correspondente à previsão de despesas para 6 (seis) meses subsequentes, a ser utilizada exclusivamente para o pagamento de despesas de cada Classe de Cotas. A Reserva para Despesas será constituída a partir das seguintes disponibilidades das Classes de Cotas: **(i)** caixa; **(ii)** depósitos bancários à vista; e **(iii)** numerário em trânsito;
- “Resolução CVM 30”** A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
- “Resolução CVM 160”:** A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor;
- “Resolução CVM 175”:** é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- “Subclasses”:** são as subclasses das Classes de Cotas que podem ser diferenciadas por: I – público-alvo; II – prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e III – taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída;
- “Taxa de Custódia”:** Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 do Anexo I à este Regulamento;
- “Termo de Adesão”:** Termo de adesão e ciência de risco, a ser firmado pelos Cotistas, por meio do qual os Cotistas formalizarão a sua adesão aos termos deste Regulamento, bem como prestarão as demais declarações pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável;

CAPÍTULO II - DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO



2.1. O MAUÁ IV – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO é constituído sob a forma de condomínio aberto, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175, Parte Geral e Anexo Normativo I.

2.2. Prazo de Duração: O Fundo possui prazo indeterminado de duração.

2.3. Exercício Social: O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de Dezembro, o Fundo e suas Classes de Cotas serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

2.4. Classes de Cotas: Única.

CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES

3.1. A Administradora, o Gestor e demais prestadores de serviços do Fundo não respondem pelas obrigações do Fundo, mas somente perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária e subsidiária entre eles.

3.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

3.1.2. A responsabilidade civil da Administradora em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.1.3. Cumpre a Administradora e ao Gestor zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do Fundo não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

3.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, a Administradora, conjuntamente com o Gestor, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do Fundo seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.



3.1.5. A Administradora, o Gestor, o distribuidor por conta e ordem e o distribuidor de Cotas, enquanto a distribuição estiver em curso, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, nas respectivas páginas na rede mundial de computadores e da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, de forma equânime para todos os Cotistas do Fundo ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável à cada Classe de Cotas do Fundo;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto da Classe de Cotas em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

3.2. O Fundo é administrado pela Administradora e, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas de cada Classe de Cotas do Fundo os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) o custodiante.

3.2.1. A Administradora pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.2 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou sua Classe de Cotas, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.2.2. A contratação pela Administradora não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

3.2.3. Compete à Administradora, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;



- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de Classe de Cotas fechada em mercado organizado;
- III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas Classes de Cotas;
- VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do Fundo;
- VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;
- IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e de suas Classes de Cotas, se houver;
- X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;
- XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- XII - manter o Regulamento do Fundo disponível aos Cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;
- XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;
- XIV - verificar, após a realização das operações pelo Gestor, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- XV - verificar, após a realização das operações pelo Gestor, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao Gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- XVI – a Administradora da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

3.2.4. A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do Fundo.



3.2.5. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 3.2.3 acima, a Administradora do Fundo é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do Fundo e subclasses de cotas abertas:

a) diariamente; ou

b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações.

3.2.6. A Administradora está dispensada de disponibilizar o extrato de conta para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

3.2.7. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do Gestor, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

3.2.8. A Administradora deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do Fundo:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;



- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
- c) perfil mensal; e
- d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

3.3. O Fundo é gerido pelo Gestor e, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, podendo, para tanto, contratar, em nome do Fundo os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

3.3.1. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do Fundo, que não estejam listados no item 3.3 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.3.2. O Gestor será o único responsável pelas contratações que realizar, e conforme previsão na Resolução CVM 175, ainda que em nome do Fundo ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o Gestor será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, às suas expensas, terceiros para realização destas atividades.



3.3.3. Compete ao Gestor, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo Gestor:

- I – informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;
- II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do Fundo;
- IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;
- VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- VII – negociar os ativos da carteira do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;
- VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o Gestor pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- IX - encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do Fundo;
- X – enviar à Administradora ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;
- XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do Fundo;
- XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do Fundo, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer, nos prazos da Resolução CVM 175;
- XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do Fundo;
- XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do Fundo, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;
- XV - fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;
- XVI - informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o Gestor



deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVII – informar imediatamente a Administradora caso tome conhecimento de algum fato relativo ao Fundo ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

3.4. O Fundo e/ou suas Classes de Cotas terão como prestador de serviços o Custodiante, que prestará os serviços de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas.

3.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175, em regulamentação específica ou no respectivo Anexo do Regulamento:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe de Cotas;



- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de Cotas; e b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – taxas de administração e de gestão do Fundo e/ou respectiva Classe de Cotas;
- XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- XVIII – taxa máxima de distribuição do Fundo e/ou respectiva Classe de Cotas;
- XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XX – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- XXI – contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
- XXII – remuneração dos membros de eventual comitê de investimento do Fundo, constituído com o objetivo exclusivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela Administradora e/ou pelo Gestor, caso aplicável.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

5.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

- I – as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes de Cotas;
- II – a substituição da Administradora e/ou do Gestor;
- III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM 175;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de suas Classe de Cotas;
- V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- VII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.



5.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do Fundo serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

5.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo o relatório do auditor independente.

5.3. As demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.3.1. Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o Fundo e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

5.3.2. As demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

5.3.3. Caso o Fundo conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

5.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do Fundo e disponibilizada nas páginas da Administradora e Gestor, dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, e dos demais distribuidores caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, na rede mundial de computadores.

5.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.



5.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo Administradora antes do início da assembleia.

5.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas dispostas na Resolução CVM 175, inclusive caso houver distribuição de Cotas por conta e ordem, ocasião em que o referido prazo será dilatado conforme referida regulamentação.

5.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do Fundo na assembleia geral de cotistas do Fundo supre a falta de convocação.

5.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do Fundo e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, enviada pela Administradora a cada cotista, o qual deverá responder a Administradora por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

5.12. A Administradora, o Custodiante, e o Gestor, assim como o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do Fundo, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas e/ou da comunhão de Cotistas.

5.12.1. O pedido de convocação referido no item 5.12 deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

5.12.2. A convocação e a realização da assembleia referidos no item 5.12 devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

5.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.



5.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do Fundo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou nos anexos e apêndices ao Regulamento, se houver.

5.14.1. Somente podem votar na assembleia geral ou especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.15.1. A vedação acima não será aplicada quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 5.15 acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

5.16. O resumo das deliberações deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia, caso a assembleia de cotistas seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês.

CAPÍTULO VI - CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR AOS COTISTAS

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADORA

6.1. A Administradora pode ser contatada pelos seguintes canais: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail para ouvidoria.bra@apexgroup.com; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

Setor: Investor Relations



Telefone: (11) 3500-5055

Horário de Atendimento: 09:00 às 18:00

Endereço de correspondência: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo, SP

E-mail: irteam@jiveinvestments.com

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Administradora e o Gestor poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

7.2. Salvo disposição em contrário no Anexo das Classes de Cotas, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

7.3. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

7.4. A tributação aplicável as Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

* * *



ANEXO I AO REGULAMENTO

DO

MAUÁ IV – FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO

CLASSE ÚNICA MAUÁ IV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

[...] DE NOVEMBRO DE 2024



SUMÁRIO DA CLASSE ÚNICA MAUÁ IV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

Capítulo I – Das Principais características da Classe	28
Capítulo II – Do Público Alvo	28
Capítulo III – Do Objetivo e Política de Investimento	28
Capítulo IV – Das Condições para Emissão, Aplicação, Amortização e Resgate de cotas	36
Capítulo V – Da Remuneração	41
Capítulo VI – Da Remuneração dos Fundos Investidos	43
Capítulo VII – Das Assembleias Especiais	45
Capítulo VIII - Da Distribuição dos Resultados da Classe	45
Capítulo IX – Comunicação entre os cotistas e a Administradora	46
Capítulo X - Eventos que o administrador deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	47
Capítulo XI - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação da Classe	47
Capítulo XII – Das Controvérsias	47



CLASSE ÚNICA MAUÁ IV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA

CAPÍTULO I - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A **CLASSE ÚNICA MAUÁ IV FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA** ("Classe de Cotas") será regida pelo presente documento ("Anexo I"), parte integrante e complementar ao Regulamento do Fundo e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175.

1.2. A Responsabilidade dos Cotistas: Ilimitada.

1.3. Regime da Classe de Cotas: Aberta.

1.4. Prazo de duração: Indeterminado.

1.5. Tipo da Classe de Cotas: Renda Fixa

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe de Cotas é exclusiva e destina-se a aplicações por Investidores Profissionais, que sejam Investidores Autorizados, e busquem a valorização de suas Cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos da Classe de Cotas, conseqüentemente, seus Cotistas, estão expostos, em razão de sua política de investimento e à forma de constituição de condomínio, dado que as Cotas não admitem resgate.

2.1.1. O investimento na Classe de Cotas observará as seguintes regras: **(a)** valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Investidor Profissional para a subscrição no âmbito da Distribuição Inicial; e **(b)** inexistirão valores mínimos ou máximos para outras aplicações ou para manutenção de investimentos na Classe de Cotas.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo de investimento proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, por meio de aplicações de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa.

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.



3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. Política de Investimento: A política de investimento desta Classe de Cotas é a obtenção de renda, mediante a aplicação de recursos feita exclusivamente em ativos de renda fixa sujeitos a isenção de IRRF ou tributados à alíquota 0 (zero), admitidos à negociação em mercado organizado, nos termos do artigo 97, § 1º da Lei nº 12.973/14 (“Ativos Alvo”), sem prejuízo da possibilidade de aplicação em cotas de fundos de investimento para fins de liquidez.

3.2.1. A Classe de Cotas poderá realizar operações com derivativos somente para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

3.2.2. Esta Classe de Cotas não possui limites (i) de concentração por emissor, podendo concentrar suas aplicações em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes, ou (ii) por modalidade de ativo financeiro; conforme previstos nos arts. 44, 45 e 70, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

3.3. Ao aplicar em fundos de investimento, a Classe de Cotas pagará as taxas de administração e, eventualmente, de performance, dos fundos investidos, conforme descrito no Capítulo VI deste Anexo I.

3.4. Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo, os investimentos da Classe de Cotas, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da Classe de Cotas, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação da Classe de Cotas.

3.5. Os Cotistas responderão por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe de Cotas.

3.6. Todas as aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia da Administradora, do Gestor ou do Fundo Garantidor de Crédito, observado o previsto no Artigo 3.8 deste Regulamento.

3.7. Os serviços de administração são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que a Administradora e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos Cotistas no Fundo. Como prestadores de serviços



de administração ao Fundo, a Administradora e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor ou da Administradora.

3.8. A Administradora e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

3.9. A Classe de Cotas poderá realizar operações em que a Administradora, o Gestor e o Custodiante atuem como contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe de Cotas.

3.11. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em Classes de Cotas abertas ou as fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.12. O Gestor deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em Classes de Cotas geridas por terceiros não ligados ao Gestor desta Classe de Cotas, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros. Para que esta dispensa seja observada, a Política de Investimento da Classe deve vedar a aplicação em Fundos de Investimentos destinados à Investidores Profissionais.

3.13. Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.13.1. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.13.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.13.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:



- (i) Risco de Mercado: Na tentativa de atingir seus objetivos de investimento, a Classe de Cotas pode incorrer em riscos de mercado, aqui entendidos como variações adversas dos preços dos ativos, de taxa de juros ou de índice de preços, e que, eventualmente, podem produzir perdas para a Classe de Cotas;
- (ii) Descontinuidades de preços (*price jump*): os preços dos ativos financeiros do Fundo podem sofrer alterações substanciais e imprevistas em função de eventos isolados, podendo afetar negativamente a Classe de Cotas. Essas variações adversas podem vir por motivos macroeconômicos (por exemplo, mudança de cenário político e crises internacionais) ou motivos microeconômicos (por exemplo, informações incorretas divulgadas por empresas).
- (iii) Risco das Aplicações de Longo Prazo: A Classe de Cotas poderá investir em títulos de longo prazo para os fins da regulamentação tributária em vigor. A manutenção de títulos longos nas carteiras do Fundo pode causar volatilidade no valor da Cota da Classe de Cotas em alguns momentos, podendo, inclusive, ocasionar perdas aos Cotistas.
- (iv) Risco de Crédito: Os ativos nos quais a Classe de Cotas investe oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade da ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como a contraparte (instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou balcão, etc.) de fazer cumprir a operação previamente realizada.
- (v) Risco de Liquidez: Em decorrência da iliquidez dos ativos financeiros, existe a possibilidade de a Classe de Cotas não estar apta a efetuar pagamentos relativos a amortizações das respectivas classes de Cotas eventualmente solicitado pelos Cotistas ou resgate de Cotas, na forma permitida na regulamentação vigente. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos ou em operações similares. Caso o Cotista queira se desfazer dos seus investimentos na Classe de Cotas, o mercado secundário para negociação de tais Cotas poderá apresentar baixa liquidez, não havendo garantia de que os Cotistas, independentemente de suas classes, conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.
- (vi) Risco de Concentração: Em razão da política de investimento do Fundo sua carteira poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o Fundo aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do



Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devidos, e plenamente, observados.

(vii) Política de Administração dos Riscos: O investimento na Classe de Cotas apresenta riscos para o investidor. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para o investidor.

(viii) Risco do Uso de instrumentos derivativos: A Classe de Cotas poderá realizar operações com derivativos somente para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

(ix) Risco de Perdas Patrimoniais: A Classe de Cotas e/ou as Classes de Cotas investidas utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a composição da carteira indicada neste anexo permita.

(x) Risco de Patrimônio Negativo: As eventuais perdas patrimoniais da Classe de Cotas não estão limitadas ao valor aplicado pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe de Cotas, para cobrir o prejuízo da Classe de Cotas.

(xi) Risco de Concentração em Créditos Privados: Caso a composição da carteira indicada neste anexo permita realizar aplicações, diretamente ou por meio das Classes de Cotas investidas, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, a Classe de Cotas está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros da Classe de Cotas e/ou das Classes de Cotas Investidas.

(xii) Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo e suas Classes de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições



financeiras adquiridas pelas Classes de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao Fundo e suas Classes de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos nas respectivas Classes de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade da Administradora;

(xiii) Risco de Mercado Externo: Caso a composição da carteira indicada neste anexo permita, e a Classe de Cotas ou as Classe de Cotas investidas realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe de Cotas poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde as Classes de Cotas Investidas invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas investida.

(xi) Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo: Tendo em vista que a Classe de Cotas pode investir em ativos financeiros negociados no exterior, a performance da Classe de Cotas poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países investidos ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países investidos, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos financeiros investidos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe de Cotas investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xiii) Risco de insolvência civil recair sobre o Fundo e não sobre a Classe de Cotas: O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de Cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de Cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem



requerer a insolvência daquela Classe de Cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe de Cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de Cotas). Nesse sentido, os cotistas das Classes de Cotas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de Cotas responda por dívidas de outra Classe de Cotas.

(xv) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo. Além disso, o Regulamento do Fundo estabelece que o dever de reparação do Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

3.13.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que a Administradora e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do Fundo, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do Fundo ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.13.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do Administradora, do Gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO, APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

4.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das Classes de Cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.



4.2. As Cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.3. A transferência de titularidade das cotas da Classe de Cotas está condicionada à verificação pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar a Administradora toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

4.4. Aplicações:

Disponibilização dos Recursos (emissão): D+0

Conversão: D+0

4.4.1. É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização das cotas, desde que realizada a valor justo.

4.5. Condições para amortização e resgate:

Carência: Não há

Pedido: D+0

Conversão: D+1

Pagamento: D+2, após a conversão

Horário limite para pedido de aplicações e resgates: 15h.

Cálculo de Cota: Fechamento.

Atualização do valor da cota: As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Valor mínimo de investimento: Não há

Valor máximo de investimento: Não há

Valor mínimo de movimentação: Não há

Valor mínimo de permanência: Não há

4.6. Cálculo de Cota da Classe de Cotas: Será resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue.



4.7. Cálculo de Cota das subclasses: Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

4.8. Atualização do valor da cota: As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.9. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pela Administradora.

4.10. É possível a realização de amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas em Ativos Alvo, desde que aprovado em Assembleia Geral, observado o item 5.4.6 abaixo.

4.11. As referidas movimentações devem observar os horários e limites de movimentação estabelecidos no item 4.5, observado que a Classe de Cotas pode ter suas cotas distribuídas por vários distribuidores, que podem, por sua vez, estabelecer horários e limites de movimentação próprios.

4.12. Nas hipóteses aplicáveis, serão consideradas efetivadas apenas as aplicações cujos recursos já tenham sido disponibilizados na conta corrente da Classe de Cotas e desde que o cadastro do Cotista junto ao Administrador esteja atualizado.

4.13. A Gestora está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe de Cotas, determinando se tal suspensão se aplica somente a novos cotistas ou também aos cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior na Classe de Cotas para aplicações.

4.14. Poderão, ainda, ocorrer aplicações e resgates em ativos financeiros, na forma da legislação em vigor, desde que expressamente aprovadas pela Gestora, sempre visando o melhor interesse dos cotistas, e, ainda, desde que, no caso de aplicações, esses ativos financeiros estejam de acordo com a política de investimento da Classe de Cotas, atendendo-se, sempre que aplicável, as devidas obrigações fiscais e respeitando-se, no caso de resgate, o valor proporcional de cotas detidas por cada cotista, caso a Classe de Cotas tenha mais de um cotista.



4.15. Na emissão de cotas da Classe de Cotas deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ou cotista ao Administrador.

4.17.1. Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão, amortização ou resgate (na hipótese de liquidação do Fundo) e/ou a data de pagamento da amortização ou do resgate das cotas (na hipótese de liquidação do Fundo) não for Dia Útil, a referida conversão de cotas e/ou o referido pagamento será efetuada no Dia Útil imediatamente posterior.

4.18. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe de Cotas atua (cota de fechamento).

4.19. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá declarar o fechamento da Classe de Cotas de cotas para a realização de resgates.

4.20. A partir da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, em especial as condições previstas neste Capítulo IV, e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 0,15% (quinze décimos por cento) do patrimônio líquido com valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Índice de Correção: IPCA acumulado no ano anterior ou outro índice que venha a substituí-lo.

Periodicidade de Correção: Anual.

Taxa de Administração Máxima: Não há. O Fundo estará sujeito às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos.



5.2. Pelos serviços de custódia, será devida a seguinte taxa de custódia, que poderá ser considerada como encargo do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas e por consequência, poderá ser debitada diretamente da respectiva Classe de Cotas:

Taxa de Máxima de Custódia: 0,03% (três centésimos por cento) do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas do Fundo com valor mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, já contemplados na Taxa de Administração.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

5.3. Não será devido pelo Fundo ao Gestor a remuneração que lhe seria devida a título de taxa de gestão.

5.4. Na hipótese de a Administradora renunciar à administração durante o Prazo do Fundo, a Administradora deverá comunicar tal renúncia aos Cotistas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Durante tal período, contado da data de comunicação da renúncia, a Administradora se compromete a permanecer responsável pelos serviços de administração, custódia e controladoria do Fundo, até que tais serviços sejam transferidos para uma nova administradora, mediante o recebimento da respectiva taxa de administração referente ao período entre a sua renúncia e o ingresso da nova administradora.

5.5. Não serão devidas pelas Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

5.8. Não haverá esforço efetivo na distribuição da primeira emissão das Cotas (Distribuição Inicial) e, por consequência, não será cobrada taxa de distribuição do Cotista e, portanto, não há taxa máxima de distribuição.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS FUNDOS INVESTIDOS

6.1. O valor correspondente aos pagamentos das taxas de administração (considerando, em conjunto, a taxa devida ao administrador e as taxas devidas aos demais prestadores de serviços que podem ser contratados pelo administrador, em nome do fundo de investimento, conforme previsto na regulamentação aplicável), performance ou custódia pelos fundos de investimento que sejam objeto de investimento por esta Classe de Cotas, de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos de tais fundos investidos, será refletido como custo indireto da Classe de Cotas, afetando a variação do seu Patrimônio Líquido.



CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. Além as matérias dispostas na parte geral deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, observado os quóruns relacionados na tabela abaixo:

Matéria	Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas
(i) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação desta Classe de Cotas; (ii) a amortização e o resgate compulsório de Cotas desta Classe de Cotas, caso não estejam previstos neste Regulamento; (iii) a alteração deste Anexo I, ressalvado as exceções trazidas pela legislação em vigor; (iv) a substituição do Custodiante desta Classe de Cotas;	Maioria de votos dos Cotistas presentes, cabendo a cada Cota desta Classe de Cotas 1 (um) voto.
(v) a alteração da Taxa de Custódia ou das taxas de administração ou performance, se houver; e	Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas desta Classe de Cotas emitidas e subscritas mais 1 (uma) Cota.
(vi) a alteração da política de investimento desta Classe de Cotas.	Cotistas representando 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Cotas desta Classe de Cotas emitidas e subscritas mais 1 (uma) Cota.

7.2. Com exceção dos quóruns e das matérias aqui dispostas, todas as regras relativas as assembleias gerais de cotistas dispostas na parte geral deste Regulamento deverão ser observadas por esta Classe de Cotas.

CAPÍTULO VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

8.1. Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

CAPÍTULO IX - DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA



9.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

9.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo da Administradora.

9.2.1. A Administradora pode utilizar sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas, ou enviá-los através do e-mail do Cotista, cadastrado na base de dados do Fundo e suas Classes de Cotas.

9.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a Administradora encaminhará os comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

9.3. Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora acerca da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

9.4. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

9.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os Cotistas.

9.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, devendo o Fundo ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

9.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.



CAPÍTULO X - DOS EVENTOS QUE A ADMINISTRADORA DEVE VERIFICAR SE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE DE COTAS ESTÁ NEGATIVO

10.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pela Administradora, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 15 (quinze) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

10.2. Caso a Administradora, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XI - DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À LIQUIDAÇÃO DESTA CLASSE DE COTAS

11.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Evento de Liquidação”):

- I - for deliberado em assembleia especial de cotistas a liquidação antecipada da Classe de Cotas fechada; e
- II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

11.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, a Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia especial de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

CAPÍTULO XII - DAS CONTROVÉRSIAS

12.1. Todas as controvérsias entre a Classe de Cotas, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Intermediário Líder e os Cotistas (“Partes”) que digam respeito ao presente Anexo I, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas definitivamente por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 (“Arbitragem”), caso não sejam dirimidas de forma consensual e amigável, mediante negociações diretas mantidas em boa-fé, por um período não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação



extrajudicial quanto à existência da controvérsia e necessidade da composição de interesses; em qualquer caso, a presente regra não afastará o direito de quaisquer das Partes de tomar as medidas cabíveis para promover a execução forçada de obrigações eventualmente inadimplidas nos termos deste Anexo I.

12.1.1. Arbitragem. A submissão das Partes à fase de solução amigável não impede a imediata instauração da Arbitragem por quaisquer das Partes.

12.1.2. Instituição responsável pela administração da Arbitragem e Regulamento de Arbitragem. A Arbitragem será instituída, processada e conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM-CCBC (“Regulamento de Arbitragem”), vigente à época da solicitação de instauração do procedimento arbitral respectivo. A administração, a condução e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá-CAM-CCBC (“Câmara”).

12.1.3. Idioma e Local. A Arbitragem será conduzida em português na cidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, sem prejuízo de as Partes realizarem audiências em localidade diversa mediante acordo mútuo.

12.1.4. Composição do Tribunal. A Arbitragem será conduzida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, sendo que a(s) parte(s) demandante(s), em conjunto, e a(s) parte(s) demandada(s), em conjunto, indicarão, cada qual, 1 (um) coárbitro de acordo com os prazos e condições previstas no Regulamento de Arbitragem, sendo que o terceiro árbitro será indicado por consenso pelos 2 (dois) coárbitros indicados pelas Partes e exercerá a função de Presidente do Tribunal Arbitral. O terceiro árbitro deverá ter formação jurídica. Na hipótese de os coárbitros indicados pelas Partes não chegarem a um acordo para a designação do terceiro árbitro, dentro do prazo assinalado pelo Regulamento de Arbitragem, este será indicado pelo Presidente da Câmara.

12.1.5. Sentença Arbitral. A sentença arbitral será proferida na sede da Arbitragem e obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso de qualquer natureza para revisão de seu mérito. Durante o andamento da Arbitragem, as partes arcarão com suas próprias despesas, custos e honorários de seus advogados, representantes e assistentes técnicos. A sentença arbitral determinará o reembolso pela parte vencida, na proporção de sua sucumbência, dos custos da arbitragem ou de qualquer procedimento judicial a esta relativo ou desta decorrente, incluindo honorários razoáveis dos advogados, peritos e árbitros, honorários de sucumbência e taxas/custas. Se ambas as Partes decaírem parcialmente de suas pretensões, o Tribunal Arbitral deverá especificar na sentença arbitral a forma e a proporção de distribuição de tais ônus e reembolso entre as Partes.

12.1.6. Continuidade das Obrigações. As Partes acordam que, durante o curso do procedimento arbitral, deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas neste



Regulamento, salvo determinação expressa do Tribunal Arbitral em sentido contrário.

12.1.7. Foro. Observado o disposto neste Capítulo e sem qualquer renúncia à escolha da Arbitragem como forma de resolução de controvérsias decorrentes do presente Regulamento, as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à instauração do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 19 e 22-A da Lei 9.307/96; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas e/ou decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, nos termos do artigo 22-C da Lei 9.307/96; (iii) a execução forçada das obrigações previstas neste Regulamento, nos termos dos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”); e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei n.º 9.307/96. A execução da sentença arbitral poderá ser requerida, à escolha do interessado: (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes ou, ainda, (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial aqui referida não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula arbitral ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Partes.

12.1.8. Legislação aplicável. Ao presente Regulamento serão aplicáveis as Leis brasileiras. Ao procedimento arbitral serão aplicáveis as disposições desta cláusula, do Regulamento de Arbitragem e da legislação brasileira.

12.1.9. Anuência expressa. As Partes concordam expressamente com o conteúdo e com a instituição de eventual procedimento arbitral requerido por quaisquer das Partes vinculadas a este Anexo I, nos termos do artigo 4º, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.307/96.

12.1.10. Confidencialidade e Sigilo. Nos termos do Artigo 14 do Regulamento de Arbitragem, o procedimento arbitral é sigiloso entre as partes que integrarem o procedimento arbitral. A Arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes que integrarem o procedimento e aos seus respectivos advogados, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como determinada em eventuais medidas judiciais. Para o cumprimento da sentença arbitral ou para o ajuizamento de quaisquer demandas judiciais relacionadas com a Arbitragem, as Partes se comprometem a solicitar segredo de justiça, nos termos do artigo 189, IV, do CPC. Nos procedimentos arbitrais em que apenas algumas das Partes estejam envolvidas, a(s) parte(s) requerente(s) e a(s) parte(s) requerida(s) no referido procedimento arbitral devem manter o seu dever de confidencialidade e sigilo previsto neste Artigo, inclusive perante as demais Partes vinculadas a este Regulamento que não vierem a integrar qualquer dos polos no referido procedimento arbitral. A vinculação de qualquer das Partes a este Regulamento não implica qualquer direito à obtenção de informações sobre eventuais procedimentos arbitrais



aos quais as Partes não sejam parte requerente ou parte requerida. O descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, incluindo resistência quanto à instauração da Arbitragem, assim como a quebra de seu sigilo, sujeitarão a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da sentença arbitral.

12.1.11. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos (i) são consideradas independentes e autônomas em relação ao Anexo I deste Regulamento; e (ii) devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após a liquidação ou extinção do Fundo, o decurso do prazo de duração das Cotas e/ou a segregação patrimonial do Fundo, ou ainda que o Regulamento, no todo ou em parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.
